OF. GP. Nº 377/2021 São Jerônimo, 20 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 098/2021, em anexo, o qual o qual autoriza a realização de parceria com a APAE São Jerônimo.

Tal projeto versa sobre parceria voluntária com a entidade que há anos presta valoroso serviço à nossa comunidade e o Governo Municipal não poderia se eximir da responsabilidade de novamente apoiar.

Após apresentar o plano de trabalho e demais documentos junto ao Processo Administrativo 2.467/2021, foi considerado viável e de interesse público a realização da parceria.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o exíguo prazo para formalização da parceria, bem como as justificativas acima expostas.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A APAE DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO (APAE) portadora do CNPJ 07.795.019/0001-10, pelo período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. O valor total de R$ 57.283,09 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 4.773,59 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

II. A cedência de 06 (seis) Professores, 05 (cinco) estagiários e 01 (um) servente.

III. O fornecimento de transporte escolar a todos matriculados na instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME

Proj./Ativ. 2.041 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO

Dot: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal